

DESPACHO

Lido no expediente da 16^a

Sessão Extraordinária do 1^o

Período Legislativo.

Data das Sessões, 20 / 05 / 2025

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

RECEBIMENTO
do presente documento.
Nesta Data 16 / 05 / 2025

16 / 05 / 2025

Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Dept^o. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

INDICAÇÃO Nº 276/2025

Ementa: Solicita estudos para implantação do Serviço Público de Transporte Opcional de Passageiros Interbairros do Município de São José de Mipibu.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 92 do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo ao Ilmo. Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, DALTRO EMERENCIANO, viabilizar junto aos órgãos competentes estudos para a implantação do Serviço Público de Transporte Opcional de Passageiros Interbairros do Município de São José de Mipibu.

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo é um serviço essencial nas cidades, desenvolve papel social e econômico de grande importância, pois democratiza a mobilidade, na medida em que facilita a locomoção das pessoas que não possuem automóvel ou não podem dirigir.

Em geral, todos os segmentos da sociedade são beneficiados pela existência do transporte público: os trabalhadores, porque podem atingir o local de trabalho; os empresários, porque dispõem de mão-de-obra e do mercado consumidor com facilidade; e o conjunto da sociedade, porque, através do transporte coletivo, pode usufruir todos os bens e serviços que a vida urbana oferece.

O transporte coletivo, dentro do conceito de Serviço Público, pode ser definido como um serviço de utilidade pública, pois visa a facilitar a vida da coletividade, colocando à disposição veículos para lhe proporcionar maior conforto, velocidade e modicidade à locomoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

Como Serviço Público, cabe ao executivo municipal é sua a incumbência de implementá-la. O inciso V do artigo 30 da atual Constituição da República Federativa do Brasil assim o prevê:

"Art. 30. Compete aos Municípios

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"

A falta de condição de acesso aos lugares e a falta de um sistema de transporte, retira das pessoas o seu direito como cidadão. Quem não tem acesso aos lugares da cidade não pratica sua cidadania, é impedido de usar o que é público. Em São José de Mipibu somos quase 50 mil habitantes, a população, principalmente os da zona rural, de bairros distantes, como o Loteamento Bosque das Colinas e circunvizinhos, ou mesmo bairros periféricos como o Pau-brasil, ficam à mercê de iniciativas de particulares, que colocam suas vans, para fazer as vezes de transporte público, e funcionam sem nenhuma normatização, se utilizam, ainda, de fretamento de veículos de passeio, ou mesmo da caridade de vizinhos e políticos em momentos de atendimento médico, seja ambulatorial ou de urgência.

Não promover o acesso aos lugares da nossa cidade, é impedir os cidadãos exercer sua cidadania.

Como é Mobilidade Urbana/Transporte Coletivo é matéria privativa do Executivo Municipal fazemos esse apelo para que providências urgentes sejam tomadas.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2025.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

Alberto de Araújo Villar R. de M. Neto
WASHINGTON HLAUS LAUDOS